TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1012743-20.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adriano Bottaro e Amanda Bottaro

Requerida (falecida): Josepha Fachine Bottaro, CPF 290.100.798-80, RG 243390415

Qualificação do Adriano Bottaro, Professor Jair de Andrade, 81, Jardim das Torres

representante do - CEP 13575-560, São Carlos-SP, CPF 144.425.338-73, RG espólio que figurará no 198799335, Casado, Brasileiro, Técnico em Laboratório

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua mãe, supraqualificada, faleceu em 9.10.16 (fl. 12). Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta corrente 9850-7, da agência 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Exibiram documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade dos requerente ao saque dos ativos existentes na conta bancária acima indicada, porquanto são filhos da falecida e, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse levantamento. São os únicos herdeiros necessários e legitimados, razão pela qual o pedido será deferido. O requerente foi autorizado pela coerdeira a efetuar o saque integral desses ativos, o qual ficará responsável pelo repasse em favor desta do numerário correspondente à sua cota parte na herança. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de J. F. B., a ser representado pelo requerente A. B. (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta corrente 9850-7, da agência 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida, supraqualificada, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

180 dias. Indefiro o pedido de AJG. O valor das custas processuais a ser recolhido é mínimo e não afetará de modo algum a capacidade alimentar dos herdeiros. O recolhimento ocorrerá até 5 dias após o saque. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. A publicação desta sentença nos autos geará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. **Após o recolhimento das custas e sua comprovação nos autos, dê-se baixa destes no sistema e ao arquivo.**

São Carlos, 11 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA